

DECRETO Nº. , DE DE DE 2015.

**“DISPÕE SOBRE FALTA JUSTIFICADA DO
SERVIDOR PUBLICO.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO,
Sra. **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que
lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

A partir do dia 05 de janeiro de 2015 haverá fiscalização das falta justificada
prevista nos devidos artigos abaixo.

Art. 1º — Sem qualquer prejuízo ao funcionário ausentar-se do serviço para:

- * - Art. 136 LEI Nº 242/1991 : I – **por um dia, para doação de sangue;**
- * - A remuneração dos dias que faltar ao serviço, salvo justificativa **abonada**
pela chefia imediata, até o limite de uma falta por mês Art. 10 LEI N.º 559/2008.

Art. 2º - Só será aceita a falta justificada para tratamento de assuntos
particulares tais como:

- - Para tratamentos de assuntos em instituições financeiras, Receita
Federal, Fórum, ou instituições do Governo Estadual e Federal com devido
comprovante.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando
as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO
PREFEITA MUNICIPAL

